



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 041/2022

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato para a Associação Grupo Resgatando Tradições bem imóvel de propriedade do Município.**

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato o imóvel de propriedade do Município denominado lote Chácara nº 14, do Patrimônio Verê, da Colônia Missões, com área de 29.391,13 m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 28.136, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, em favor da Associação Grupo Resgatando Tradições, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.544.971/0001-66, para instalação de sua sede e para o desenvolvimento de ações voltadas à cultura e lazer tradicionalista e da Comunidade em geral do Município de Verê.

Parágrafo único. O comodato objeto desta lei dar-se-á com encargos, na forma e nas condições previstas no contrato a ser firmado entre o Município e a Associação Grupo Resgatando Tradições, sendo que o imóvel deverá destinar-se exclusivamente aos fins e objetivos referidos no caput deste artigo.

Art. 2º O comodato terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo seu prazo ser prorrogado ou reduzido, por mútuo consentimento das partes, mediante termo aditivo ao contrato original.

Art. 3º A Comodatária deverá adquirir e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos e expedientes necessários ao bom desenvolvimento das atividades relacionadas aos fins e objetivos da cessão, observando sempre a preservação da originalidade do imóvel e do meio ambiente, obrigando-se, ainda, a realizar toda a manutenção periódica necessária, a fim de evitar o perecimento do bem.

§ 1º O comodato de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem cedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no caput deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Encaminhado à comissão de Justiça e Relações  
Ed. Saúde e Ass. Social  
Em: 30/08/22  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 30/08/2022

1ª Votação: 90/09/22 votos 5 x 0

2ª Votação: 97/09/22 votos 6 x 0

3ª Votação: \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Aprovado: \_\_\_\_\_

2 ABSTENÇÕES  
1 ABSTENÇÃO  
C.R.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

§ 2º A Comodatária deverá ceder o imóvel, também a título gratuito, para o Município, para que o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer, sempre que necessário.

§ 3º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Departamento de Esporte e Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, após a apresentação por parte da comodataria de respectivo projeto de edificação, ampliação ou modificação e respectiva licença ambiental.

Art. 4º Toda benfeitoria realizada pela comodataria passa a integrar e incorporar no patrimônio do Município.

Art. 5º Fica a Comodatária obrigada a manter as atividades relacionadas aos fins e objetivos da cessão, cumprindo com os encargos assumidos perante o Município, durante o prazo de vigência da concessão, sob pena de retomada do imóvel antes do termo final desse prazo, com os acréscimos eventualmente instalados, sem direito de retenção ou indenização, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente demonstrados e aceitos pelo Município.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento total ou parcial, a retomada do imóvel pelo Município dar-se-á mediante simples notificação extrajudicial, devidamente motivada, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados..

Art. 6º A utilização por parte do Município, para desenvolvimento de suas atividades culturais não ensejará direito à Comodatária a qualquer espécie de remuneração.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 30 de agosto de 2022.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 041/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando a cessão de uso de bem imóvel do Município, consistente no imóvel denominado lote Chácara nº 14, do Patrimônio Verê, da Colônia Missões, com área de 29.391,13 m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 28.136, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, em favor da Associação Grupo Resgatando Tradições, para instalação de sua sede e para o desenvolvimento de ações voltadas à cultura e lazer tradicionalista e da Comunidade em geral do Município de Verê.

O artigo 102, da Lei Orgânica Municipal disciplina que o uso dos bens imóveis do Município poderá ser realizado por intermédio de cessão.

A cessão do imóvel aperfeiçoará a utilização do espaço público. Além disso, atenderá uma das obrigações do Poder Público, que é a de assegurar o desenvolvimento da cultura, do lazer, do esporte, da cidadania, da dignidade e da convivência comunitária.

A cultura Gaúcha faz parte do nosso cotidiano e deve ser fomentada pelo Poder Público.

O imóvel a ser cedido, trata-se de fundo de vale subutilizado e que demanda frequente manutenção. O repasse em comodato fará com que o imóvel tenha melhor cumprida a sua função social.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 30 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 30 / 08 / 2022

1ª Votação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

2ª Votação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

3ª Votação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Aprovado: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

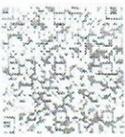
  
ADEMILSO ROSIN  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Direitos*  
*Pol. Saúde e Ass. Social*

em: 30 / 08 / 2022

\_\_\_\_\_



# REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR  
CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2  
**REGISTRO GERAL**

FICHA

1

*Domingos Mendes Lustosa*  
Titular - CPF 113.073.589-34

MATRICULA Nº **28.136**

RUBRICA

*fb*

Data: 28/07/2005.

**IMÓVEL:** O lote Chacara nº 14 (quatorze), do Patrimônio Verê, da Colônia Missões, do município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 29.391,13m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, trezentos e noventa e um metros quadrados e treze décimos quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Por linha seca confronta-se com terras do Getsop. NORDESTE: Por linha seca confronta-se com a chacara nº 15 do Patrimônio de Verê. SUDESTE: Por linha seca confronta-se com a chacara nº 14-A e por sanga com a chacara nº 13 do Patrimônio de Verê. OESTE: Pelo Rio Vere confronta-se com as terras do Getsop. PROPRIETARIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ**, inscrita no CNPJ sob nº 75.636.530/0001-20. Registro Anterior AV-3-M-n.º 2.424, do CRI da Comarca de Pato Branco-PR - 2º Ofício. Dou fe. Oficial

*fiassato*

### CERTIDÃO DE INTEGRIDADE

Certifico a integridade do Título nº 28.136, registrado em 28/07/2005, no Livro nº 2, do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, em nome de **Domingos Mendes Lustosa**, titular do imóvel.

Domingos Mendes Lustosa, CPF nº 113.073.589-34

- Secretaria do Registro - Oficial de Registro e Integridade
- Marcos Roberto L. Lima - Coordenador Administrativo
- Sociedade de Registro - Registro Geral - Dois Vizinhos
- Associação de Registros - Registro Geral
- Marcos Roberto L. Lima - Coordenador
- Ofício de Registro - Dois Vizinhos
- Ofício de Registro - Dois Vizinhos

### FUNARPEN



SELO DIGITAL  
F433V.52qPG.EFca  
2-qsQ7b.ejxCb

http://www.funarpem.com.br

Emolumentos: R\$ 34,24  
 Buscas: R\$ 3,00  
 Funrejus: R\$ 9,48  
 Selo: R\$ 3,95  
 ISS: R\$ 1,14  
 FUNDEP: R\$ 1,90  
 Total: R\$ 56,30

28.136

Este documento é uma reprodução eletrônica do original. Qualquer alteração ou modificação no original não será considerada válida.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>47.544.971/0001-66<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>29/07/2022 |
|---|---|--------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO GRUPO RESGATANDO TRADICOES |
|---|

|  |                 |
|--|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>RESGATANDO TRADICOES | PORTE<br>DEMAIS |
|--|-----------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada |
|---|

|                                  |               |                      |
|----------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>COM UNIAO DA BARRA | NÚMERO<br>S/N | COMPLEMENTO<br>***** |
|----------------------------------|---------------|----------------------|

|                   |                               |                   |          |
|-------------------|-------------------------------|-------------------|----------|
| CEP<br>85.585-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>ZONA RURAL | MUNICÍPIO<br>VERE | UF<br>PR |
|-------------------|-------------------------------|-------------------|----------|

|   |                            |
|---|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>RESGATANDOTRADICOES123@GMAIL.COM | TELEFONE<br>(46) 9937-7116 |
|---|----------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>29/07/2022 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2022 às 17:22:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 042/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 041/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato para a Associação Grupo Resgatando Tradições, bem imóvel de propriedade do Município.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato o imóvel de propriedade do Município denominado de Chácara n.º 14, do Patrimônio de Verê, da Colônia Missões, com área de 29.391,13m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 28.136, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, em favor da Associação Grupo Resgatando Tradições – CNPJ: 47.544.971/0001-66, para instalação de sua sede e para o desenvolvimento de ações voltadas à cultura e lazer tradicionalista e da Comunidade em geral do Município de Verê.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 041/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 20 de Setembro de 2022.

  
VALDEMAR STERCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637